



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

LEI Nº. 404, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.962

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - O tempo de mandato legislativo federal, estadual e municipal, e de Prefeito e de serviço público federal, estadual ou em autarquias ou serviços industriais estaduais e federais, bem assim e considerado por lei, de caráter relevante, - ainda que gratuito, são contados, na Prefeitura Municipal de Mococa, para efeito de percepção de vantagens pecuniárias e para fins de aposentadoria, reforma, estabilidade, disponibilidade e estágio probatório dos seus servidores.

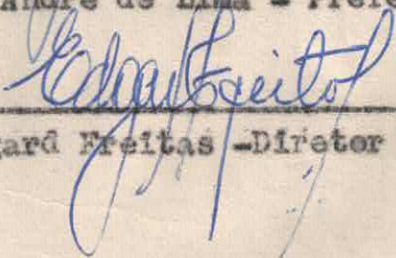
Art. 2º. - Anualmente, na lei orçamentária serão incluídas verbas próprias para atendimento das vantagens a serem concedidas.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 17 de dezembro de 1.962



José André de Lima - Prefeito Municipal



Edgard Freitas - Diretor Administrativo



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

LEI Nº. 404, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.962

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - O tempo de mandato legislativo federal, estadual e municipal, o de Prefeito e de serviço público federal, estadual ou em autarquias ou serviços industriais estaduais e federais, bem assim o considerado por lei, de caráter relevante, - ainda que gratuito, são contados, na Prefeitura Municipal de Mococa, para efeito de percepção de vantagens pecuniárias e para fins de aposentadoria, reforma, estabilidade, disponibilidade e estágio probatório dos seus servidores.

Art. 2º. - Anualmente, na lei orçamentária serão incluídas verbas próprias para atendimento das vantagens a serem concedidas.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 17 de dezembro de 1.962



José André de Lima - Prefeito Municipal



Edgard Freitas - Diretor Administrativo



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

LEI Nº. 404, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.962

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - O tempo de mandato legislativo federal, estadual e municipal, o de Prefeito e de serviço público federal, estadual ou em autarquias ou serviços industriais estaduais e federais, bem assim o considerado por lei, de caráter relevante, - ainda que gratuito, são contados, na Prefeitura Municipal de Mococa, para efeito de percepção de vantagens pecuniárias e para fins de aposentadoria, reforma, estabilidade, disponibilidade e estágio probatório dos seus servidores.

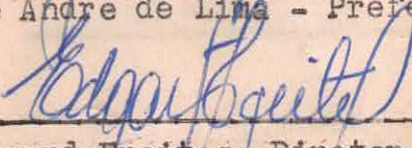
Art. 2º. - Anualmente, na lei orçamentária serão incluídas verbas próprias para atendimento das vantagens a serem concedidas.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 17 de dezembro de 1.962



José André de Lima - Prefeito Municipal



Edgard Freitas - Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 593, DE 1962.

Projeto de Lei, 36

Art. 1º - O tempo de mandato legislativo federal, estadual e municipal, o de Prefeito e de serviço público federal, estadual ou em autarquias ou serviços industriais estaduais e federais, bem assim o considerado, por lei, de caráter relevante, ainda que, gratuita, são contados, na Prefeitura Municipal de Mococa, para efeito de percepção de vantagens pecuniárias e para fins de aposentadoria, reforma, estabilidade, disponibilidade e estágio probatório dos seus servidores.

Art. 2º - Anualmente na lei orçamentária serão incluídas verbas próprias para atendimento das vantagens a serem concedidas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 7 de Dezembro de 1962.

Almeida Freitas, Presidente

Antonio Souza, 1º Secretário

Edgar F. Silva, 2º Secretário